



EDITAL DE LICITAÇÃO Processo Licitatório nº 030/2017 Pregão Presencial nº 011/2017

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 — Bairro Centro — Francisco Dumont/MG — CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isento; por meio da seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, legalmente designados pela Portaria Municipal nº. 714/2017 de 02 de Janeiro de 2017, torna público que, na data, horário e local abaixo assinalados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial autuado sob o nº. 011/2017 que tem como Objeto a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de Apoio Administrativo Especializado em Saúde, compreendendo colaboração e assistência para Diagnóstico de Soluções na Gestão a Atenção Primária na Saúde do Município de Francisco Dumont/MG, com critério de julgamento de Menor Preço Unitário, nos termos das especificações constantes no Anexo I — Especificações e Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, da Lei Complementar nº. 123/06, e pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações; e demais normas legais aplicáveis, pelos princípios regedores da atividade administrativa e pelo disposto neste presente edital de chamamento e os seguintes anexos:

Os envelopes, contendo as Propostas de Preços e os documentos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues no local, data e horários seguintes:

Anexo I – Relação de Itens a serem Licitados

Anexo II - Declaração de que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação

Anexo III - Modelo de Proposta

Anexo IV - Declaração de que se encontra Desimpedido de Licitar

Anexo V - Declaração de que não Emprega Menor de Idade

Anexo VI - Modelo de Credenciamento

Anexo VII - Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo VIII - Minuta de Contrato

Os envelopes, contendo as Propostas de Preços e os "Documentos de Habilitação" definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues no local, data e horários seguintes:

Data: 31/03/2017

<u>Horário</u>: **De 08:30 às 09:00** horas, entrega dos envelopes proposta, documentação e credenciamento na Sala de Licitações, sito à Rua Frey Henrique n. 99-B – Bairro Vila Nova – CEP: 39.387-000 – Francisco Dumont/MG, ao Lado do Ambulatório Municipal.

Horário de Abertura do Certame: 09h00min na Sala de Licitações, sito à Rua Frey Henrique n. 99-B - Bairro Vila Nova - CEP: 39.387-000 - Francisco Dumont/MG, ao Lado do Ambulatório Municipal.

1. DO OBJETO

A





- 1.1. O presente Pregão tem por Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de Apoio Administrativo Especializado em Saúde, compreendendo colaboração e assistência para Diagnóstico de Soluções na Gestão a Atenção Primária na Saúde do Município de Francisco Dumont/MG.
- 1.2. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o Anexo I Formulário "Proposta" e terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG.
- 1.3. A(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) para fazer face ao objeto desta Licitação correrá à conta das dotações orçamentárias do atual exercício, abaixo relacionadas.

As dotações são:

Nº Da	Descrição da Dotação	Nº Da	Descrição da Dotação Orçamentária
Ficha	Orçamentária	Ficha	
215	6.1.1.10.122.6.2042.33903900	233	6.1.2.10.301.6.2043.33903900

1.4. O valor total previsto para a presente Licitação é de R\$ 39.200,00 (Trinta e Nove Mil e Duzentos Reais).

2. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Compras do Município, sendo acompanhada pela Secretaria de Saúde.
 - 2.1.1. Os serviços serão prestados de acordo com o interesse do Município, por profissional técnico especializado com vista ao melhoramento dos procedimentos e ações da saúde no Município de Francisco Dumont/MG, com vista ao atendimento às normas pertinentes e maximização da obtenção de receitas fundo a fundo e de repasses voluntários dos órgãos federados superiores.
 - 2.1.2. A licitante deverá dispensar a eficiência necessária ao alcance dos objetivos propostos, sendo a remuneração vinculada à entrega dos relatórios de atividades.
 - 2.1.3. Correrão por conta da Contratada todas as despesas indiretas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente processo.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:
 - a) se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
 - b) tenham sido decretadas as suas falências:
 - c) estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Francisco Dumont/MG ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem





constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

- d) empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- 3.2. Poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão (Pessoa Física ou Jurídica); atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e ainda as exigências para habilitação, requeridas neste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 8.2.3 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 4.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 4.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - 4.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 4.4.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





- 4.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.
- 4.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 4.4.6. As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 4.5. <u>Será garantida a participação exclusiva de micro empresas e empresas de pequeno porte (MPE's) na presente licitação</u>, nos termos dos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa), atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014; desde que, na abertura do certame não seja verificada a implementação das vedações dos incisos II e III do Art. 49 da mesma Lei, em todos os casos assegurados o limite percentual de 10% (dez por cento) para as empresas locais ou regionais de que trata o § 3º do Art. 48.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ABERTURA DA LICITAÇÃO

- 5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
 - 5.1.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 5.1.
 - 5.1.2. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 5.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.2. ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.2.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

6. DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. CREDENCIAMENTO

6.1.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:





- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

Obs.: O instrumento de credenciamento (Anexo II), bem como o Ato Constitutivo da Empresa (documento hábil para comprovação de outorga de poderes e da condição de dirigente da empresa) deverão ser entregues no horário estipulado no preâmbulo deste edital (credenciamento), fora do envelope, em mãos, o Pregoeiro Oficial.

- 6.1.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 6.1.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 6.1.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- 6.1.5. Além dos envelopes contendo a proposta e documentação para habilitação, os interessados ou seus representantes apresentarão em mãos o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, conforme o modelo anexo, no ato do Credenciamento.
- 6.1.6. As empresas que não se fizerem, representar deverão enviar a referida declaração, em envelope separado, devidamente assinada pelo sócio ou procurador da empresa, observando as situações descritas abaixo:
 - a) tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;
 - b) tratando-se de procurador, a Procuração por Instrumento Público ou Particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.





6.7. Tratando-se de Pessoa Física, deverá ser apresentado no ato do Credenciamento os documentos pessoais (Identidade e CPF) e comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone).

6.2. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE "01" - PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO nº 030/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE "02" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO nº 030/2017 - PREGÃO PRESENCIAL № 011/2017 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

6.2.1. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:

- a) ser elaborada em papel timbrado da empresa, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b) indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico.
- c) ter validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes;
- d) o prazo para a prestação dos serviços deverá ser a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Compras de Município, conforme o Item 2 e subitens.
- e) apresentar Cotação de Preços, tendo como modelo o *Anexo I ("Especificações e Cotação de Preços")*, onde constarão: número do item, especificação, marca (quando for o caso), unidade, quantidade, valor unitário do item, e valor global da Proposta;
- f) ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com fixação do prazo de Validade da Proposta;
- g) declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;





- h) conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- i) declarar expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.
- 6.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 6.2.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 6.2.4. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.
- 6.3. Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos;
- 6.4. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos;
- 6.5. O preço ofertado no lance, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos;
- 6.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
 - 6.6.1. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.
 - 6.6.2. A falta do CNPJ, e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".
- 6.7. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão o Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.





- 7.1.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope "Proposta" estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 7.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
 - 7.2.1. No tocante aos preços das propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
 - 7.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 7.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - a) seleção da proposta de menor preço por item e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
 - b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentar o m global, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 7.4. O Pregoeiro convidară individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
 - 7.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço por item, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.
- 7.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.7. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço global ofertado.
- 7.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor global com vistas à redução do preço.





- 7.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço por global, decidindo motivadamente a respeito.
 - 7.8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 7.10. Considerada aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 7.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
 - a) substituição e apresentação de documentos obtidos via Internet; ou
 - b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
 - 7.11.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 7.11.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcancados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
- 7.14. Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 7.14.1. A Administração declarará que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;
 - 7.14.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o Pregoeiro deverá informar às licitantes a data e a hora em que





irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou

equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

- 7.14.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;
- 7.14.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma do item, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;
- 7.14.5. Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Após o encerramento da fase de lances verbais com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do envelope "02", para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada.
- 8.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens 8.2.1 a 8.2.3, desde que atendidos os requisitos especificados nas OBSERVAÇÕES 1 a 10 deste item.

PARA PESSOAS JURÍDICAS

- 8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
 - 8.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
 - 8.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
 - 8.2.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
 - 8.2.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 8.2.1.5. Documento de Identidade e CPF dos sócios da empresa.
 - 8.2.1.6. Os documentos relacionados nos subitens "8.2.1.1" a "8.2.1.3" do item 8.2.1 não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido





apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

8.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.2.3. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

- 8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- 8.2.3.2. Cartão de Inscrição Estadual e Alvará de Licença de Localização e Funcionamento da sede da licitante.
- 8.2.3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 8.2.3.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa CND que comprove a regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).

Observação: A regularidade perante a Secretaria da Receita Federal, Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional será comprovada por certidão conjunta emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br. A CND do INSS é juntamente com a da Receita Federal.

- 8.2.3.5. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa CND que comprove a regularidade de situação junto à Fazenda Pública do Estado da sede do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 8.2.3.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, que comprove a Regularidade perante a Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Francisco Dumont/MG, fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.
- 8.2.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da jurisdição da sede da licitante, nos termos do inciso V do Art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal n. 12.440/2011 de 7 de julho de 2011.

8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

 a) - Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da







habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº. 8.666/1993, conforme modelo anexo;

 b) - Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 8.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme modelo anexo.

PARA PESSOAS FÍSICAS:

- 8.3. Documentos Pessoais (Identidade e CPF);
- 8.4. Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone);

8.5.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
- Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- 3) A documentação exigida nos subitens do item 8 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).
- 4) A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo Pregoeiro.
- 5) Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame, com exceção do item 8.2.2 subitem 8.2.2.1.
- 6) A apresentação da cópia reprográfica do certificado de registro cadastral do Município de Francisco Dumont/MG, com prazo de validade em vigor, <u>NÃO</u> supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos nos subitens 8.2.1.1, 8.2.1.2, 8.2.1.3 e 8.2.1.4.
- 7) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta, para a qual deve ser observado o disposto no subitem 6.2.1.
 - 7.1) Nenhum documento será autenticado nas sessões da licitação. No entanto, as licitantes interessadas em autenticar documentos poderão apresentar o original acompanhadas das cópias em momento anterior à abertura do certame para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.
 - 7.2) Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.





- 7.3) Não será aceito a apresentação de cópia autenticada em Cartório de Ofício e Notas como documento original.
- 8) Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 7 deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame, exceto no tocante ao disposto no subitem 8.1.1.
- 10) A fim de facilitar a conferência dos documentos exigidos para a Habilitação, pede-se que os mesmos sejam colocados no envelope "Documentos de Habilitação", na ordem em que foram exigidos no Item 8.

9. DA ADJUDICAÇÃO

- 8.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de menor preço por item esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.
 - 8.1.1. Se a proponente de menor preço por item não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do objeto da licitação.

10. DA FASE RECURSAL

- 10.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões e de igual prazo para as contra-razões, com imediata intimação de todas as presentes e assegurada também imediata vista dos autos.
 - 10.1.1. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.
 - 10.1.2. A falta de manifestação, nos termos do subitem 10.1, importará na decadência do direito de recurso.
- 10.2. Os recursos não terão efeito suspensivo.
 - 10.2.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3. Os recursos deverão ser dirigidos o Pregoeiro e protocolizados nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min *na Rua Frey Henrique nº 99-B Centro Francisco Dumont/MG*, observando o prazo previsto no Inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002.
- 10.4. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com Mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente com a devida qualificação de seu representante legal.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. HOMOLOGAÇÃO

11.1.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida a autoridade competente para homologação.

11.2. CONTRATAÇÃO

- 11.2.1. Por resultar em obrigações futuras, a contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.
 - 11.2.1.1. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 11.2.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
 - 11.2.1.3. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao setor de licitações do Município para assinar o termo de contrato.
 - 11.2.1.4. Quando a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

12. DO RECEBIMENTO

- 12.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº. 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/1994 e seguintes, e demais normas pertinentes.
- 12.2. Os relatórios e levantamentos deverão ser entregues na Sede da Secretaria de Saúde, bem como a cópia reprográfica da "Ordem de Serviços", no Departamento de Cultura para efeitos de protocolização junto ao órgão responsável.





12.3. Para efeitos de liquidação da despesa, os relatórios, bem como os levantamentos serão submetidos à análise técnica para aprovação da qualidade dos serviços efetuados, sob pena de não serem considerados prestados.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento do preço pactuado será feito mediante aprovação disposta no item 12.3, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas, deverão ser pagas em até 30 dias.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. Pela recusa em aceitar a ordem de serviços e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 14.2. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 14.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
 - a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor dos serviços prestados com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".
 - b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item(ns) constante da Ordem de Serviços, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.
 - c) cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Francisco Dumont/MG, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviços.
- 14.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa ganhadora da Licitação, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
- 14.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Francisco Dumont/MG.
- 14.6. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

H



- I suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;
- 14.7. À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Francisco Dumont/MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas o Pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min na Rua Frey Henrique nº 99-B Bairro Centro Francisco Dumont/MG.
 - 15.1.1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).
- 15.2. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.
 - 15.2.1. Questões Técnicas e Jurídicas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas o Pregoeiro, Rua Frey Henrique nº 99-B Bairro Centro Francisco Dumont/MG, ou pelo telefax (38) 3733-1123, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame.
 - 15.2.2. Questões Diversas poderão ser obtidas na Sessão de Pregão.
 - 15.2.3. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 15.3. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da cidade de Bocaiúva/MG, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 15.4. Fica assegurado ao Município de Francisco Dumont/MG o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 15.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura de Francisco Dumont/MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.







- 15.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 15.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG.
- 15.12. As condições de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantia de execução, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Francisco Dumont/MG, 15 de Março de 2017.

Mateus Emanuel Ataíde Cavalcanti

Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADO EM SAÚDE: COMPREENDENDO COLABORAÇÃO E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA PARA DIAGNÓSTICO E FORMULAÇÃO DE SOLUÇÕES NA GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE.	MĒS	08

O critério de julgamento será pelo **menor preço por item**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CORRESPONDERÁ DE MANEIRA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, SENDO QUE A PRESENCIAL SERÁ DE NO MINIMO 02 (DOIS) DIAS DA SEMANA.





Anexo II – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL), devidamente inscrita no CNPJ sob o n.						
com sede à (Rua/Avenida)	n		Bairro			
CEP:,	na	cidade	de			
; DECLARA para os fins do disposto no Inc	iso VII d	o Art. 4º	da Lei			
Federal n. 10.520/2002 (Lei do Pregão), que tem ciência das exigências e	cumpre	plename	nte os			
requisitos exigidos em edital para Habitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista e	Técnica	; tendo d	iência			
das penalidades cabíveis no caso de descumprimento.						
(Cidade),dede 2017.						

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ DA EMPRESA Nome do Representante Legal

de





FRANCISCO DUMONT

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS - MODELO

DE FR Razão Endere CNPJ: Tel: OBJET Admir Diagn	SSO LICITATÓRIO Nº, 030/2017 PREGÃO ANCISCO DUMONT -MG Social:	urídica para	a prestação de lo colaboração	serviços d e assistên	le Apoio cia para
ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADO EM SAÚDE: COMPREENDENDO COLABORAÇÃO E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA PARA DIAGNÓSTICO E FORMULAÇÃO DE SOLUÇÕES NA GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE.	MÊS	08		
Prazo devido que es ônus	global da proposta: R\$(não de validade da proposta:(não os fins que o(s) serviço(s) prestado(s) propostão incluídos no(s) preço(s) proposto(s) todo que por ventura possam recair sobre o, de	osto(s) atendos os tributos fornecimen de 2017.	de(m) todas as e s, encargos socia to do objeto d	ias), Deciaro exigências do ais, e quaisqu	o edital e ier outros





MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE LICITAR

DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Presencial Nº. 011/2017

A empresa: in	nscrita no CNPJ sob o nº
sediada na	, declara, sob as penas da Lei, que até
presente data inexistem fatos impeditivos p	para a sua habilitação no presente processo licitatório
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorré	ências posteriores.
Local e data	
,	RG nº
(Nome e assinatura do Declarante)	(número da cédula de identidade do Declarante)





ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2017 PREGÃO PRESENCIAL № 011/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO-DUMONT - MG

devidamente inscrita no CNPJ nº A empresa sede (Rua/Avenida/Praça) com Cidade - na /MG. por seu representante legal, o Sr(a), e do CPE nº portador(a) da Cédula de Identidade nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos. RESSALVA: emprega menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz. (de de . RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA **CNPJ DA EMPRESA**

OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Nome do Representante Legal

N





ANEXO VI - CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa:
com sede na:,
C.G.C. nº, representada pelo(a) Sr.(a)
CREDENCIA o(a) Sr.(a)
(CARGO),
portador(a) do R.G. nº e C.P.F. nº
para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG na licitação por Pregão
Presencial n^g . 011/2017, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ac
certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.
NOME:
R.G.:
CARGO:





ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa: com sede na: C.G.C. nº	restrict.								
CREDENCIA o	(a) Sr	,(a)	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,						
portador(a)									nº.
para represent licitação por Pro os atos ineren licitatórias. NOME: R.G.:	á-la pegão tes a	perante a Presencia o certam	a PREF al nº. 01 e, inclu	11/2017, p sive inter	odendo por e de	formular I esistir de	ances ve recurso	erbais e pratic s em todas a	car todos as fases

Obs: Este documento deverá ser entregue em mãos do Pregoeiro no ato do Credenciamento.





EMPRESA:

/2017

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

FRANCISCO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS №

DE

MUNICÍPIO

00	-	· ···Lo · · · · · · · · · · · ·						
CONTRATO	DE	PRESTAÇÃO	DE	SERVICOS	QUE	ENTRE SI	CELEBRAM	C

DUMONT/MG

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a Prestação de Serviços de Apoio Administrativo Especializado em Saúde, compreendendo colaboração e assistência para Diagnóstico de Soluções na Gestão a Atenção Primária na Saúde do Município de Francisco Dumont/MG, conforme especificações constantes abaixo, nos termos do último lance da Proposta Comercial refeita, Processo Licitatório n. 030/2017, Pregão Presencial n. 011/2017, parte integrante do presente contrato.
 - 1.1.1. Os serviços serão prestados de acordo com o interesse do Município, por profissional técnico especializado com vista ao melhoramento dos procedimentos e ações da saúde no Município de Francisco Dumont/MG, com vista ao atendimento às normas pertinentes e maximização da obtenção de receitas fundo a fundo e de repasses voluntários dos órgãos federados superiores.
 - 1.1.2. A Contratada deverá dispensar a eficiência necessária ao alcance dos objetivos propostos, sendo a remuneração vinculada à entrega dos relatórios de atividades.
 - 1.1.3. Correrão por conta da Contratada todas as despesas indiretas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

A

* man or with to the Cool





2.1 - O pagamento da importância relativa à prestação dos serviços correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no vigente orçamento, assim discriminado:

Nº Da	Descrição da Dotação	Nº Da	Descrição da Dotação Orçamentária
Ficha	Orçamentária	Ficha	
215	6.1.1.10.122.6.2042.33903900	233	6.1.2.10.301.6.2043.33903900

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
3.1 - O Contratante pagará a Contratada pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o valor de R\$ ().
3.1.1 - O pagamento será parcelado, de acordo com as entregas efetuadas, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas (Notas Fiscais) que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto deste Contrato, deverão ser pagas após o 5º (quinto) dia útil.
3.1.2 - Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do contrato.
3.2 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.
3.3 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
3.4 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a prestação dos serviços e entrega dos mesmos.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
Fica estipulada a vigência do presente contrato, tendo como termo inicial o dia/, e termo final a data de 31/12/2017.
CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1 - O prazo máximo para a prestação dos serviços será de 01 (um) dia, contados a partir do recebimento

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - A Contratada obriga-se a providenciar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

da Ordem de Serviços expedida pelo setor de compras.

Everton aurélio Leite Cesta 40VP9-00 - OAB MB 91 672





CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do serviço dos itens objeto do presente contrato será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e controle interno do Município de Francisco Dumont/MG.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial do serviço do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 8.1 A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito - CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS) atualizadas.
- 8.2 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 8.3 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 8.4 Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATANTE

- 9.1.1. Acompanhar os trabalhos de Assessoria e Consultoria Técnica prestado à Secretaria de Saúde do Município de Francisco Dumont;
 - 9.1.2. Efetuar os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- 9.1.3. Emitir a aferição necessária à comprovação da execução do objeto pela contratada em face do pagamento dos serviços prestados;
- 9.1.4. Verificar previamente a situação de adimplência perante os órgãos que comprove a regularidade fiscal da contratada para efeito de pagamento;
- 9.1.5. Zelar pelo bom e fiel cumprimento do contrato e pelo interesse público quando conflitante com os interesses da contratada.

9.2. DA CONTRATADA

1

Advende Carle Caste





- 9.2.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da qualidade da prestação dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação do respectivo serviço.
 - 9.2.2. Zelar pela boa qualidade da prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- 9.2.3. Zelar pelo cuidado no interesse público perante os procedimentos adotados em razão da consultoria realizada.
- 9.2.4. Atender a todas as normas legais a serem observadas na área da saúde, sob pena de denúncia do presente contrato e aplicação das penalidades legais cabíveis, inclusive responsabilidade civil e penal pelas consequências da má prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

10.1. Constitui motivos para a rescisão do presente contrato quaisquer dos casos descritos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 3.666/93; ou que tenha ocorrido interesse público previamente notificado, devendo a administração pública municipal motivar o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

11.1 - À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 12.1 A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:
- 12.2 Pela recusa em aceitar a ordem de serviço e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 12.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
 - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".
 - multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da Ordem de Serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.
 - Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviços.









- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 12.4 A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Naquilo em que for omisso, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 011/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.
- 16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont(MG), de de 2017.

Eduardo Rabelo Fonseca

Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG

Nome do Representante Legal da Contratada Nome da Contratada CNPJ da Contratada

Testemunhas

1)	CPF nº
2)	CPF nº







FRANCISCO DUMONT

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ATA DE DELIBERAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 030/2017

Aos Trinta e Um dias do mês de Março de 2017, às 09h00m, na sede do Setor de Licitações da Prefeitura de Francisco DUMONT - MG. Reúnem-se a CPL - Comissão Permanente de Licitação, PRESIDIDA por MATEUS EMANUEL ATAIDE CAVALCANTI, HERBERT LEONARDO FONSECA - MEMBRO DA COMISSÃO E SUELY CASSIMIRO PEREIRA - MEMBRO DA COMISSÃO, a fim para deliberar sobre o Processo Licitatório, da modalidade Pregão Presencial nº 011/2017cujo o objeto é Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de Apoio Administrativo Especializado em Saúde, compreendendo colaboração e assistência para Diagnóstico de Soluções na Gestão a Atenção Primária na Saúde do Município de Francisco Dumont/MG. As 14:00 horas compareceu ao setor de licitações: A Empresa LN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Inscrita no CPNJ. 20.931.446/0001-47, neste ato representada por DANILO SOARES DE portador N^{o} do CPF 111.625.366-,7 apresentando CREDENCIAMENTO, ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sendo que estes dois últimos estavam lacrados indevassáveis. Ato continuo o PREGOEIRO solicitou que rubricassem toda a documentação e passou a conferir a documentação inerente ao credenciamento, de tal maneira que verificou-se que o mesmo estava credenciado e apto a participar do certame. Ato continuo foi aberto os ENVELOPE DE PROPOSTA, em seguida iniciou-se a fase de lances onde o item 01 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADO EM SAÚDE: COMPREENDENDO COLABORAÇÃO E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA PARA DIAGNÓSTICO E FORMULAÇÃO DE SOLUÇÕES NA GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE) teve como preço inicial o Valor de R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais) Mensal, pelo fato de ter apenas um ofertante o pregoeiro passou a negociar com o mesmo, de tal maneira que o



preço do referido item se finalizou em R\$ 2.795,00 (Dois Mil Setecentos e Noventa, e Cinco Reais), e por verificar que o mesmo estava dentro do preço de mercado foi adjudicado com o Licitante, conforme se comprova por planilha anexa. Dando continuidade a CPL abriu o envelope de HABILITAÇÃO empresa, após consulta da regularidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, e atestados de capacidades técnicas, mediante verificação de autenticidade dos documentos. Destarte, foi declarada HABILITADA licitante LN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, pois apresentou a documentação exigida pelo EDITAL.

Ato continuo o PREGOEIRO perguntou ao licitante o interesse de interpor recurso, onde o mesmo não teve intenção.

Sem mais, a sessão foi encerrada as 09:37 Hs. (Nove Horas e Trinta e Sete Minutos) do dia 31 de Março de 2017. Eu, Mateus Emanuel Ataide Cavalcanti, Pregoeiro lavrei esta ata que é assinada por mim e pelos demais membros da comissão presente, e Licitante.

Francisco Dumont - MG 31 de Março de 2017.

MATEUS EMANUEL ATAIDE CAVALCANTI

Pregoeiro

HERBERT LEONARDO FONSECA MEMBRO DA CPL

SUELY CASSIMIRO PEREIRA MEMBRO DA CPL

LN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ nº 20.931.446/0001-47





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 45/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG E A EMPRESA: LN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME.

A Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 — Bairro Centro — Francisco Dumont/MG — CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, *Eduardo Rabelo Fonseca*, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 — Bairro Centro — Francisco Dumont/MG — CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, a empresa <u>LN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME</u>, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.446/0001-47, com sede à Rua- José Tranc9oso, nº 120, Bairro- Centro, Cidade de São João do Paraiso/MG, CEP: 39387-000; por seu representante legal, o Sr(a) LAERTE MATHEUS, brasileiro, casado, empresario, residente e domiciliado à Rua- Bela Vista, nº 101, Bairro- Morada do Sol, Cidade de São João do Paraiso/MG, CEP: 39540-000, portador de Cédula de Identidade sob o nº M-5233580 e CPF sob o nº 694.060.906-78, neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a *Prestação de Serviços de Apoio Administrativo* Especializado em Saúde, compreendendo colaboração e assistência para Diagnóstico de Soluções na Gestão a Atenção Primária na Saúde do Município de Francisco Dumont/MG, conforme especificações constantes abaixo, nos termos do último lance da Proposta Comercial refeita, Processo Licitatório n. 030/2017, Pregão Presencial n. 011/2017, parte integrante do presente contrato.
 - 1.1.1. Os serviços serão prestados de acordo com o interesse do Município, por profissional têcnico especializado com vista ao melhoramento dos procedimentos e ações da saúde no Município de Francisco Dumont/MG, com vista ao atendimento as normas pertinentes e maximização da obtenção de receitas fundo a fundo e de repasses voluntários dos órgãos federados superiores.
 - 1.1.2. A Contratada deverá dispensar a eficiência necessária ao alcance dos objetivos propostos, sendo a remuneração vinculada a entrega dos relatórios de atividades.
 - 1.1.3. Correrão por conta da Contratada todas as despesas indiretas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 - O pagamento da importância relativa à prestação dos serviços correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no vigente orçamento, assim discriminado:

Nº Da	Descrição da Dotação	N° Da	Descrição da Dotação Orçamentária
Ficha	Orçamentária	Ficha	
215	6.1.1.10.122.6.2042.33903900	233	6.1.2.10.301.6.2043.33903900

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

(Cd) }





- 3.1 O Contratante pagará a Contratada pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o valor de R\$ 33.540.00 (Trinta e três mil, quinhentos e guarenta reais).
- 3.1.1 O pagamento será parcelado, de acordo com as entregas efetuadas, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas (Notas Fiscais) que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto deste Contrato, deverão ser pagas após o 5º (quinto) dia útil.
- 3.1.2 Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do contrato.
- 3.2 Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.
- 3.3 O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 3.4 Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a prestação dos serviços e entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Fica estipulada a vigência do presente contrato, tendo como termo inicial o dia 03/04/2017, e termo final a data de 31/12/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo máximo para a prestação dos serviços será de 01 (um) día, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo setor de compras.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - A Contratada obriga-se a providenciar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A liscalização do serviço dos itens objeto do presente contrato será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e controle interno do Municipio de Francisco Dumont/MG.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial do serviço do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito - CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS) atualizadas.





- 8.2 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 8.3 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 8.4 Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATANTE

- 9.1.1. Acompanhar os trabalhos de Assessoria e Consultoria Técnica prestado à Secretaria de Saúde do Município de Francisco Dumont;
 - 9.1.2. Efetuar os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- 9.1.3. Emitir a aferição necessária à comprovação da execução do objeto pela contratada em face do pagamento dos servicos prestados;
- 9.1.4. Verificar previamente a situação de adimplência perante os órgãos que comprove a regularidade fiscal da contratada para efeito de pagamento;
- 9.1.5. Zelar pelo bom e fiel cumprimento do contrato e pelo interesse público quando conflitante com os interesses da contratada.

9.2. DA CONTRATADA

- 9.2.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da qualidade da prestação dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação do respectivo serviço.
 - 9.2.2. Zelar pela boa qualidade da prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- 9.2.3. Zelar pelo cuidado no interesse público perante os procedimentos adotados em razão da consultoria realizada.
- 9.2.4. Atender a todas as normas legais a serem observadas na área da saúde, sob pena de denúncia do presente contrato e aplicação das penalidades legais cabíveis, inclusive responsabilidade civil e penal pelas consequências da má prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

10.1. Constitui motivos para a rescisão do presente contrato quaisquer dos casos descritos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 3.666/93; ou que tenha ocorrido interesse público previamente notificado, devendo a administração pública municipal motivar o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.





11.1 - A Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 12.1 A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:
- 12.2 Pela recusa em aceitar a ordem de serviço e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 12.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
 - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".
 - multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da Ordem de Serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.
 - Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviços.
 - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 12.4 A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Naquilo em que for omisso, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº, 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº, 011/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

(CO)





15.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.
- 16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

A Political Control

Francisco Dumont(MG), 31 de Março de 2017.

Eduardo Rabelo Fonseca

Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG
Contratante

LN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME CNPJ Nº 20.931.446/0001-47 LAERTE MATHEUS

Testemunhas:

1)______CPF n.______

2)____CPF n._____